



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N.º 054 - 2016.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Brésia/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 88.600.655/0001-41, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILNEI AGOSTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 611, centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. sob n.º 427.707.340-91 e portador da cédula de identidade n.º 1032884379, SSP-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTERMEDI Com. de Produt. Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Adão Welker, 90, sala 02, na cidade de Barão do Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ n.º 03.652.030/0001-70, representada neste ato pelo seu sócio Senhor EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Barão do Cotegipe, inscrito no C.I.C. n.º 670.481.290-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de medicamentos para a Unidade Municipal de Saúde, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º **002/2016**, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o Município de Nova Brésia, através da Secretaria Municipal de Saúde os medicamentos constantes dos seguintes itens da licitação: **02, 16, 31, 32, 36, 40, 46, 61, 67 e 69.**

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A contratada cobrará da Contratante, para o fornecimento dos medicamentos, objeto da cláusula anterior, o valor total de **R\$ 14.045,12 (quatorze mil quarenta e cinco reais com doze centavos)**, nos termos da proposta apresentada à referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** A Contratante efetuará o pagamento dos medicamentos, de forma parcelada, conforme a entrega dos medicamentos pela Contratada, após o recebimento de cada remessa solicitada.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os medicamentos objeto deste contrato serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

**II-** Os preços dos medicamentos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** A Contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte dos medicamentos, objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data da homologação da Tomada de Preços até 10 de julho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** Se a Contratada, não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Contratante, mediante acordo escrito, obedecendo-se os limites legais.

**Cláusula Oitava** - As possibilidades de alteração ou rescisão contratual são aquelas constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, situação em que a Contratada somente receberá o valor dos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o que está estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento programa do exercício de 2014.

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados firmam o presente instrumento, elaborado em três vias sem rasuras ou emendas, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Brésia, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**  
Carimbo

Testemunhas: 1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**De acordo. Data supra  
Assessoria jurídica.**